



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 144

de 20 de Setembro de 2017.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 102, de 26 de Dezembro de 2013, Código Tributário do Município de São Pedro, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Por força da presente lei, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar Municipal nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário de São Pedro, passam a vigorar com as seguintes redações:

Seção VII

Da taxa de licença e fiscalização para localização e funcionamento em horário normal e especial.

Art. 342. ...

§1º ...

O §2º da presente lei passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º A autorização para o funcionamento em horários especial será emitida mediante Alvará, e para os efeitos de que trata este artigo, a concessão e/ou renovação anual do Alvará de funcionamento para Horário Especial, somente ocorrerá mediante Parecer favorável do setor de fiscalização, que poderá se valer de informações da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, e demais Órgãos afins. (nr)

Acrescenta-se o §3º, incisos I, II, III e IV, §4º e § 5º no artigo 342, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º Sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, estará automaticamente impedida à renovação do Alvará de Funcionamento para Horário Especial, permanecendo sua suspensão por 06 (seis) meses, o estabelecimento que apresentar as seguintes situações:

I – uma ocorrência de tráfico de drogas ou uso de entorpecentes dentro do estabelecimento;

II – uma ocorrência de venda de bebida alcoólica para menores de idade dentro do estabelecimento;

III – uma ocorrência com arma branca ou de fogo dentro do estabelecimento;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV – três ocorrências de som ambiente acima dos níveis legais.

§4º Para efeito de contagem do número de ocorrências, estabelecidas nos incisos do §3º deste artigo, considerar-se-á o período de vigência do respectivo Alvará de Funcionamento.

§5º Para todos os incidentes de que tratam os §§2º e 3º deste artigo, será assegurado o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa.

Art. 2º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário